RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 260, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

~~*Dá nova redação ao Art.21 da RN nº 29 de 11/11/1971, publicada no DOU de 09/12/1971.*~~

Revogada pela Resolução Normativa nº 287, de 22 de novembro de 2019.

~~O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a alínea *f* do artigo 8º da Lei nº 2.800/1956, e,~~

~~Considerando a necessidade de explicitar a metodologia de formação de processos,~~

~~Resolve:~~

~~Artigo 1º – O artigo 21 da Resolução Normativa nº 29 de 11/11/1971 passa a ter a seguinte redação:~~

~~"Art. 21 – Transitada em julgado a decisão condenatória e persistindo a irregularidade que a motivou, será enviada ao interessado nova intimação dentro do mesmo processo, na forma do art. 5º sendo dispensada nova vistoria."~~

~~Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Brasília, 21 de agosto de 2015.~~

~~Roberto Lima Sampaio – 1º Secretário.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente.~~

~~**Publicada no DOU nº169, Seção 1, página 94, de 03 de setembro de 2015.**~~